LEI MUNICIPAL Nº 2537/2010

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CMDPD."

MARIA DE LOURDES BAUERMANN, Prefeita Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

~~Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD, de caráter permanente e deliberativo na formulação e fiscalização das políticas e defesa dos direitos das pessoas portadoras de deficiência, vinculado à Secretaria de Saúde e Assistência Social, com atribuições e constituição definidas por esta Lei.~~

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD, de caráter permanente e deliberativo na formulação e fiscalização das políticas e defesa dos direitos das pessoas com deficiência, vinculado à Secretaria de Saúde e Assistência Social, com atribuições e constituição definidas por esta Lei. (Redação dada pela Lei Municipal nº 3178, de 2018)

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD:

I - formular e encaminhar propostas ao Executivo, ao Legislativo Municipal e à Sociedade Civil, com a finalidade de implantação e implementação de políticas de interesse público e promoção da pessoa com deficiência;

II - zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

III - acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais da acessibilidade à educação, saúde, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, entre outras, relativas à pessoa com deficiência;

IV - propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

V - propor políticas públicas, campanhas de sensibilização, conscientização e prevenção de deficiências e/ou programas educativos a serem desenvolvidos por órgãos federais, estaduais e municipais em parcerias com entidades da sociedade civil;

VI - acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

VII - manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública,

quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

VIII - elaborar o seu regimento interno.

Art. 3º O CMDPD terá a seguinte composição:

I - dois (02) representantes da Secretaria de Educação;

~~II - dois (02) representantes da Secretaria de Saúde e Assistência Social;~~

II - dois (02) representantes da Secretaria de Saúde e Assistência Social, sendo um representante da política da Saúde e um representante da política da Assistência Social; (Redação dada pela Lei Municipal nº 3178, de 2018)

~~III - um (01) representante de entidades filantrópicas;~~

III - dois (02) representantes de entidades filantrópicas; (Redação dada pela Lei Municipal nº 3178, de 2018)

~~IV - dois (02) representantes, indicados em foro próprio, de entidades, associações ou grupos que desenvolvam prioritariamente atividades com pessoas portadoras de deficiência com seus respectivos suplentes.~~

IV - dois (02) representantes, indicados em foro próprio, de entidades, associações ou grupos que desenvolvam prioritariamente atividades com pessoas com deficiência com seus respectivos suplentes. (Redação dada pela Lei Municipal nº 3178, de 2018)

V - um (01) representante da Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos; (Incluído pela Lei Municipal nº 3178, de 2018)

VI - um (01) representante de usuário. (Incluído pela Lei Municipal nº 3178, de 2018)

§ 1º Os representantes dos órgãos governamentais serão indicados pelo Prefeito Municipal, e os demais serão indicados pelos órgãos representativos.

§ 2º Cada membro do CMDPD terá um suplente, indicado da mesma forma que o titular.

§ 3º Cabe ao Prefeito Municipal homologar as indicações das pessoas que preencherem as condições expressas nesta Lei, através de Portaria.

§ 4º Cada representação será por um período de dois (02) anos, admitida a recondução.

§ 5º Somente será admitida a participação no CMDPD, de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento, no Município.

§ 6º Os membros do CMDPD poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade

representativa ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

Art. 4º Na primeira reunião de cada gestão, o CMDPD elegerá sua diretoria, dentre seus membros, composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Art. 5º Os conselheiros terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, após a constituição do Conselho, para elaborar e colocar em discussão e aprovação, o Regimento do CMDPD.

Art. 6º As funções desempenhadas pelos membros do Conselho serão consideradas serviços públicos relevantes, sendo o mandato exercício gratuito, sem remuneração.

Art. 7º As reuniões do Conselho serão abertas a todas as pessoas interessadas, que terão direito a voz, mas sem direito a voto, sendo este direito exercido somente pelos membros titulares do Conselho, ou seu suplente.

Art. 8º O CMDPD, por maioria absoluta de seus membros poderá convocar reuniões extraordinárias quando necessário.

Art. 9º O Poder Executivo fornecerá as condições necessárias ao funcionamento do CMDPD, quando solicitado.

Art. 10. O Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ivoti, aos doze (12) dias do mês de maio de 2010.

MARIA DE LOURDES BAUERMANN

Prefeita Municipal